



PRONTUÁRIO ELETRÔNICO E ASSINATURA DIGITAL

Instituto de Câncer do Estado de São Paulo
07 de Abril de 2011

AGENDA

- **Introdução**
- **Prontuário Eletrônico**
- **Assinatura Digital**
- **Implantação**

ICESP é um hospital que já nasceu com visão para o Futuro

- Instituto de Câncer do Estado de São Paulo (ICESP) iniciou suas atividades no dia 8 de Maio de 2008
- Três meses depois iniciou-se o funcionamento do seu SIGE (Sistema Integrado de Gestão Empresarial), o TASY
- E em Março de 2010 iniciou primeiro processo assistencial com Assinatura Digital no Prontuário Eletrônico Certificado
- Um ano depois, no dia 15 de Março, a Assinatura Digital entrou em produção também nas atividades ambulatoriais
- Hoje, a expansão continua, e os próximos passos são Enfermarias e Pronto Atendimento

Inaugurado em Maio de 2010, ainda está em fase de Implantação

- Hoje conta com:
 - 240 Leitos de Enfermaria
 - 44 Leitos de UTI
 - 10 Salas Cirúrgicas
 - 450 Médicos (incluindo voluntários e residentes)
 - 1.800 Profissionais da Saúde
 - 800 Funcionários Administrativos
- Por mês Produz:
 - 12 mil consulta-mês
 - 500 cirurgias-mês
 - 900 pacientes novos por mês
 - 70 mil paginas digitalizadas por mês

Principal vantagem do uso de PEP certificado com Assinatura Digital é a Segurança

- **Prontuário Papel**
 - Fácil acesso, permite correções e rasuras
 - Carimbo do Profissional como prova de autor
 - Valor Legal é o “Carbono”
- **Prontuário Digitalizado**
 - É o Prontuário Papel Digitalizado
 - Valor Legal continua no Papel
- **Prontuário Eletrônico Certificado com Assinatura Digital**
 - Toda alteração é um Novo Lançamento de Informação, não há rasura
 - Login, senha, certificação como prova de autor
 - Valor Legal é o “Elétron”

É muito mais fácil falsificar um “Carimbo” do que um “Certificado Digital”

- Certificado digital: é um arquivo que é armazenado num Dispositivo
 - equivale um Carimbo Médico
- Certificação digital: processo de emissão de um certificado digital
 - equivale o processo de emissão do CRM do médico
- Assinatura digital: processo criptográfico que confere a um documento digital o mesmo valor que teria um documento impresso (ou manuscrito) e assinado
 - equivale o ato de assinar

Há duas formas de armazenar as “Assinaturas”, ICESP optou pela forma “Centralizada”



O foco da Assinatura Digital é garantir o processo de **Quem fez O Que para Quem**

- Disponibilidade: garante que uma informação estará disponível para acesso no momento desejado.
- Integridade: garante que o conteúdo do documento não seja alterado.
- Controle de acesso: garante que o conteúdo do documento somente será acessado por pessoas autorizadas.
- Autenticidade da origem: garante a identidade de quem produziu o documento.
- Não-repudição: previne que alguém negue a autoria de um documento.
- Privacidade (confidencialidade ou sigilo): impede que pessoas não autorizadas tenham acesso ao conteúdo do documento.

Brasil ainda está começando primeiros passos da Certificação Digital

- **Medida Provisória nº 2.200-2 , de 24 de Agosto de 2001**
 - Considera os documentos eletrônicos produzidos nas normas do ICP-Brasil (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira) verdadeiros em relação ao signatário
 - Considera também como valido, em casos não emitidos pelas certificadoras de ICP-Brasil, desde que os envolvidos (ex: Hospital e Médico), aceitem o método aplicado
- **Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro**
 - Considera como válido todos registros fotográficas, cinematográficas, os fonográficos e etc
- **Resolução de CFM nº 1.821/07, de 2007**
 - Autoriza eliminação da obrigatoriedade do registro em papel, desde que atenda ao requisitos de nível de segurança 2 estabelecido pela SBIS

O difícil não é ligar a chave da “Assinatura Digital”, essa é a parte mais fácil

- **Dificuldades de Implantação: quebra de Paradigmas**
 - Conversão processos em papéis em processo no Sistema
 - Certificação de funcionários noturnos
 - Processo de Contigência
- **Investimentos:**
 - Hardware e Readequação da Infra-Estrutura
 - Aquisição de Certificação Individualizada por profissional
- **Economia Esperada:**
 - Redução de Digitalização de Prontuário Papel
 - Redução de Impressão

Anexo I:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências.

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1o As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil (tipo Certisign) presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2o O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Anexo II:

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.821/07

Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e uso dos sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde.

- Art. 3º Autorizar o uso de sistemas informatizados para a guarda e manuseio de prontuários de pacientes ... eliminando a obrigatoriedade do registro em papel, desde que esses sistemas atendam integralmente aos requisitos do “Nível de garantia de segurança 2 (NGS2)”, estabelecidos no Manual de Certificação para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (SBIS);
- Art. 4º Não autorizar a eliminação do papel quando da utilização somente do “Nível de garantia de segurança 1 (NGS1)”, por falta de amparo legal.
- Art. 5º Como o “Nível de garantia de segurança 2 (NGS2)”, exige o uso de assinatura digital... está autorizada a utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil, até a implantação do CRM Digital pelo CFM...

Anexo III:

LEI No 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Código Civil Brasileiro

Art. 225. As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão.